



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI N.º 336/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de concessão de isenção de multas referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano em dívida ativa.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de concessão da isenção de multa referente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano que estão em dívida ativa junto ao tesouro municipal.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 30 de junho de 2005, para que o contribuinte efetue o pagamento com os benefícios elencados no artigo anterior.

Art. 3º - A devida prorrogação dá-se pelo motivo de solicitação dos contribuintes, devido às condições financeiras, reflexos da forte estiagem que afetou o município.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 03 de junho de 2005.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 06/06/05